



Sindicato dos Técnicos Superiores de
Diagnóstico e Terapêutica

PRÉ-AVISO DE GREVE

DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2011

A) ENTIDADES DESTINATÁRIAS

Primeiro-Ministro; Ministro da Solidariedade Social e da Segurança Social; Ministro do Estado e das Finanças; Ministro da Defesa Nacional; Ministro da Saúde; Ministro da Educação e Ciência; Ministra da Justiça; Ministro da Economia e do Emprego; todos os outros Ministros e demais Membros do XIX Governo Constitucional; Presidente do Governo Regional dos Açores; Presidente do Governo Regional da Madeira; Todos os Secretários Regionais dos Açores; Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Todos os Secretários Regionais da Madeira; Santa Casa da Misericórdia de Lisboa; União das Misericórdias; Confederação das Instituições Particulares de Solidariedade Social; Todo o Serviço Nacional de Saúde: todas as Administrações Regionais de Saúde, I.P.; todos os Hospitais incluindo as Entidades Públicas Empresariais; todo o “Sector Público Administrativo”; todos os “estabelecimentos públicos, dotados de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e natureza empresarial”; e bem assim, a todos os Institutos Públicos e demais Serviços e Organismos da Administração Pública, bem como todos os sectores de atividade de saúde privados, cooperativos e sociais, que tenham Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, em exercício nas áreas de prestação de cuidados de saúde, ensino e investigação, ao seu serviço, independentemente do “regime” de prestação de trabalho, do seu vínculo ou da natureza dele (contratados e avençados).

B) OBJECTIVOS DA GREVE

Em solidariedade com a UGT e acolhendo os objetivos e pressupostos comuns constantes do pré-aviso de greve geral, do dia 9.11.2011, que aqui se dão por integralmente reproduzidos e, bem assim, os seguintes:

- Manifestar a sua determinação na luta contra quaisquer alterações legislativas que afetem os direitos dos trabalhadores já consolidados;
- Oposição à manutenção da redução de vencimentos dos trabalhadores do sector público e empresarial público;
- Repudiar as medidas de suspensão de subsídios de Natal e Férias propostas na Lei de Orçamento de Estado para 2012, bem como acréscimo de 30 minutos da jornada de trabalho diária;
- Defender o direito ao trabalho digno, e inerente direito à progressão e promoção do desenvolvimento das respetivas carreiras profissionais;
- Pugnar pela **defesa de uma Administração Pública de qualidade e bem gerida**, o que exige o respeito pelos direitos dos trabalhadores;
- **Reclamar o cumprimento da Lei** e os **compromissos assumidos** pelo Governo de **rever a carreira dos trabalhadores que representamos** harmonizando o seu estatuto profissional com a reforma da Administração Pública e **reconheça o direito a um estatuto remuneratório** não discriminatório com outros profissionais com idêntica formação académica e importância funcional;
- Garantir a **universalidade do regime profissional** dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, independentemente dos malabarismos gestionários de vínculos profissionais;
- **Obstar à precarização** e à **contratação de pessoal inqualificado**, mantendo sem emprego jovens licenciados nas diversas áreas do Diagnóstico e Terapêutica;
- Defender o respeito pelos parceiros sociais, através da promoção da Negociação Coletiva, em particular nas matérias que tangem os direitos dos trabalhadores;
- Salvar o Estado Social de Direito e a defesa de um Serviço Nacional de Saúde capaz de responder às necessidades coletivas;

D) DECRETAÇÃO

Pelas razões expostas, o Secretariado Nacional do **SINDITE** – Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, com sede na Rua Damião de Góis, 93 – S/LJ – Sala 1 – 4050-225, no Porto, ao abrigo do artigo 57.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do Código do Trabalho – Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro (v.g. art.ºs. 530.º, 531.º, 532.º, 534.º, 536.º e 537.º) e art.ºs 392, n.ºs 1 e 2, e 393 do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro) **vem declarar e tornar pública a GREVE dos profissionais Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica**, a exercer no âmbito da prestação de serviços e cuidados de saúde, investigação e ensino, das áreas de Audiologia, Cardiopneumologia, Dietética, Fisioterapia, Saúde Ambiental, Neurofisiologia, Ortoprotésia, Ortóptica, Prótese Dentária, Radiologia, Radioterapia, Análises Clínicas e Saúde Pública, Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, Farmácia, Medicina Nuclear, Terapia da Fala, Terapia Ocupacional e Higiene Oral, no âmbito territorial e pessoal, acima identificado, no período compreendido entre **as 00.00 horas e as 24.00h do dia 24 de Novembro de 2011** como **forma de luta e de protesto**, pelos motivos invocados, e em decorrência, da organização dos respectivos horários de trabalho, podendo a presente **GREVE** abranger ainda o seguinte período:

- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho do dia 24.11.11 termine após as 24.00h desse dia, o Aviso Prévio prolonga os seus efeitos até ao termo da respectiva jornada de trabalho.

D) SERVIÇOS MÍNIMOS

- Nos serviços que laboram 24 horas por dia nos sete dias da semana, a amplitude dos cuidados de Saúde, bem como as equipas a assegurar os Serviços Mínimos, terão a mesma composição que aos Domingos.
- A composição das equipas responsáveis pelos Serviços Mínimos é da responsabilidade dos respectivos profissionais, nos termos do número anterior, salvo se ocorrerem situações extraordinárias e não previsíveis para o período da GREVE.
- Caso se verifique que os não Grevistas são em número superior aos que seriam necessários para assegurar os Serviços Mínimos, os Grevistas podem abandonar o local de trabalho.
- São, igualmente, assegurados os Serviços Mínimos:
 - a) Aos doentes oncológicos com tratamento em quimioterapia e radioterapia, iniciados antes do presente Pré-Aviso de Greve, e que não possam clinicamente ser interrompidos;
 - b) Aos doentes em situação clínica de alimentação parentérica programada antes do Pré-Aviso de Greve, bem como as situações urgentes que se verifiquem e estejam devidamente fundamentadas pelo médico prescritor.
- Os Grevistas não têm o dever legal de render não aderentes à GREVE findo o turno destes.
- Bem como, nos termos dos acórdãos, acordos ou despachos que regulem esta matéria.

E) SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

No que respeita, à Segurança e Manutenção de instalações, e nos termos do n.º 3 do art. 534.º conjugado com o art. 537.º do Código do Trabalho (pese embora ser uma matéria alheia às competências e responsabilidades dos profissionais Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica) serão asseguradas, a gestão, aprovisionamento e manutenção dos materiais e equipamentos, nos exactos termos do trabalho em situação normal, no quadro dos respectivos Serviços Mínimos.

Porto, 9 de Novembro de 2011

P'lo Secretariado Nacional

José Edgar Valente Loureiro
Presidente

Dina Teresa Carvalho
Secretária Geral